



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 2409, segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

DECRETO Nº 58.790, de 26 de fevereiro de 2024.

Declara situação de emergência nas áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, no Município de Joinville .

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o inciso XXVIII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, com o inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

Considerando que chuvas intensas atingiram o Município entre os dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, registrando o acumulado de 98 mm de chuva em apenas 3 horas e 148 mm em 24 horas;

Considerando que em decorrência dos seguintes danos foram registrados alagamentos em vias públicas, enxurradas e inundações, que atingiram residências e afetaram populações e deslizamentos de terra que resultaram em danos a residências; e

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 0020281154, da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - Unidade de Defesa Civil de Joinville, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV, do art. 9º, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE SC-F-4209102-13214-20240225 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, nas ações de resposta ao desastre, recuperação, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
e

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Paulo Rogério Rigo
Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública

Esta publicação possui como anexos: **Parecer Técnico SEPROT.UPC SEI N° 0020281154 e Formulário de Informações do Desastre - FIDE SC-F-4209102-13214-20240225 (0020281337).**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Secretário (a)**, em 26/02/2024, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 26/02/2024, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020286696** e o código CRC **6FB5619F**.